

**Sto. Expedito Serviços e Construções Ltda.**  
**Rua Pedegal, S/N Centro Santana do Acarau Ce**  
**CNPJ: 07.461.059/0001-26**  
**Fone: (88) 98106-5160**  
**E-Mail: stoexpeditoconstrucoes@hotmail.com**



SOBRAL – CE, 20 DE MAIO DE 2019.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SOBRAL

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 – SESEC

PROCESSO Nº P060166/2019

**RECURSO ADMINISTRATIVO.**

**Santo Expedito Serviços e Construções Ltda.** inscrita no CNPJ nº. **07.461.059/0001-26**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedegal, s/n –Centro Santana do Acaraú – CE, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Raimundo Clerton Fernandes de Matos, Empresário, devidamente qualificado no presente processo vem da forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, vem até Vossa Senhorias, para tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente julgamento feito por esta comissão de Licitação., perante essa distinta administração.

**1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Ilustre Presidenta e Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

**Sto. Expedito Serviços e Construções Ltda.**  
**Rua Pedegal, S/N Centro Santana do Acarau Ce**  
**CNPJ: 07.461.059/0001-26**  
**Fone: (88) 9444.9293 / (88) 9640.2949**  
**E-Mail: stoexpeditoconstrucoes@hotmail.com**



SOBRAL – CE, 20 DE MAIO DE 2019.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SOBRAL

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 – SESEC

PROCESSO Nº P060166/2019

## **2 – Do Direito Pleno ao Recurso Administrativo.**

A Recorrente faz constar o seu pleno direito ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela Legislação vigente e as normas de Licitação.

A Empresa pessoa jurídica solicita que a Ilustre Sra Presidenta e esta douta Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, conheça o Recurso e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

### **Do Edital de Licitação.**

#### **6.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.3.4.4 – Comprovação de a PROPONENTE possui como Responsável(is) Técnico (s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior, reconhecido (s) pelo CREA, detentor (es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares à presente Licitação.

## **3 – Dos Fatos**

A Presidenta e Comissão Permanente de Licitação de Sobral juntamente com o Sr. João Wandick Diogo Soares CREA/CE 48756 Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, motivaram na data de 15 de Maio de 2019, a seguinte alegação: “ A Empresa Santo Expedito Serviços e Construções Ltda não apresenta certidão de registro e quitação pessoa física (item 6.3.4.4 do edital).

**Sto. Expedito Serviços e Construções Ltda.**  
**Rua Pedegal, S/N Centro Santana do Acarau Ce**  
**CNPJ: 07.461.059/0001-26**  
**Fone: (88) 98106-5160**  
**E-Mail: stoexpeditoconstrucoes@hotmail.com**



SOBRAL – CE, 20 DE MAIO DE 2019.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SOBRAL

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 – SESEC

PROCESSO Nº P060166/2019

Tal alegação apresentada por esta comissão, alegando o não cumprimento do edital por parte da **Recorrente**, o que demonstra claramente um desconhecimento do diploma editalício, bem como o andamento do referido processo...

No item 6.3.4.4 – Comprovação de a PROPONENTE possui como Responsável(is) Técnico (s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior, reconhecido (s) pelo CREA, detentor (es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares à presente Licitação, não fundamenta-se a tal alegação feita pela Presidenta e Comissão Permanente de Licitação de Sobral juntamente com o Sr. João Vandick Diogo Soares CREA/CE 48756 Engenheiro Civil da Secretaria de Obras, que a **Recorrente** não apresenta Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física, dois documentos distintos pois um trata-se da Certidão de Acervo Técnico que comprova a execução de obras com características técnicas ou similares compatível (is) com à presente licitação, o qual foi devidamente demonstrado junto aos documentos de habilitação da referida empresa, conforme item do edital **6.3.4 subitem 6.3.4.4**, o outro trata-se da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física documento que comprova se o profissional responsável técnico da empresa esta regular junto ao órgão no caso em questão o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, documento este que o edital em momento algum faz referencia.

A **Recorrente** apresentou em seu quadro técnico profissional devidamente habilitado e com Certidão de Acervo Técnico com características similares ao objeto licitado conforme exigência do edital item **6.3.4.4**.

l

**Sto. Expedito Serviços e Construções Ltda.**  
**Rua Pedegal, S/N Centro Santana do Acaraú Ce**  
**CNPJ: 07.461.059/0001-26**  
**Fone: (88) 9444.9293 / (88) 9640.2949**  
**E-Mail: stoexpeditoconstrucoes@hotmail.com**



SOBRAL – CE, 20 DE MAIO DE 2019.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SOBRAL  
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 – SESEC  
PROCESSO Nº P060166/2019

**4 – Da Solicitação:**

Dado julgamento exato que foi deferido por essa nobre Presidenta e sua Comissão Permanente de Licitação, conforme mostramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido a inabilitação da empresa **Santo Expedito Serviços e Construções Ltda**, tendo em vista que tal inabilitação não encontra qualquer respaldo legal ou apoio ao diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,  
Legalidade e Deferimento.

Santana do Acaraú, CE 20 de Maio de 2019.

  
STO. EXPEDITO SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA ME  
CNPJ: 007.461.059/0001-26